



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2224 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 02 DE OUTUBRO DE 2025

Em reuniões públicas, Prefeitura de Angra recebe sugestões sobre Taxa de Turismo

Governo reafirmou que moradores de Angra e seus familiares não pagam taxa

A Prefeitura de Angra dos Reis promoveu, nesta quarta-feira, 1º de outubro, três importantes encontros para debater a implantação da Taxa de Turismo Sustentável (TTS), que tem o objetivo de modernizar a gestão do setor turístico e garantir recursos destinados à compensação dos impactos ambientais gerados pela atividade na cidade.

Um dos principais pontos refere-se à transparência da gestão dos recursos e seus benefícios tanto para quem vive do turismo quanto para os moradores.

O primeiro encontro, pela manhã, reuniu hoteleiros e representantes dos meios de hospedagem. O grupo apresentou contribuições ao projeto e marcou uma nova reunião com o governo para a próxima semana, quando serão entregues propostas de aprimoramento da TTS.

Na sequência, o governo se reuniu com representantes das atividades turísticas da Ilha Grande, no Centro de Estudos Ambientais (CEA). Os participantes manifestaram suas preocupações quanto à aplicação da taxa.

Como encaminhamento, foi definida uma comissão de 20 representantes, que já participou de uma nova rodada de discussões na Câmara Municipal, na parte da tarde.

As reuniões contaram com a presença dos vereadores Jorginho Brum (presidente da Câmara), Leo Marmoraia (líder do governo), Dudu do Turismo, Charles Neves, Edinho Rodrigues e Helinho do Sindicato.

Taxa de Turismo Sustentável

A proposta é que a Taxa de Turismo Sustentável uni-



fique as cobranças hoje existentes — como taxas de preservação ambiental, embarque e desembarque — em um valor único.

Terão isenção da TTS: moradores de Angra e seus familiares, crianças até 12 anos, idosos a partir de 60 anos, pessoas com deficiência, prestadores de serviços locais, servidores públicos em serviço no município e trabalhadores com vínculo formal na cidade.

Entre os benefícios previstos com a arrecadação da TTS estão: ampliação dos investimentos em infraestrutura turística, a curto, médio e longo prazo; reforço na segurança; geração de dados estratégicos em tempo real sobre fluxo de visitantes, consumo e movimentação econômica; fortalecimento da imagem de Angra como destino de turismo sustentável.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:  

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 57, INCISOS II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2025/SUPJ ao CONTRATO Nº 276/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Prazo nº 003/2025/SUPJ ao contrato nº 276/2023, referente à contratação de empresa para execução de serviços de manutenção das atividades da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins em todo município de Angra dos Reis, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumo.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 12(Doze) dias, tendo início em 02/11/2025 e término em 01/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, Incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico (SEI). (00720819) do Processo Administrativo nº 2022013290, datado de 10/03/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE OUTUBRO DE 2025.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 247/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000449 do

Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 03 de setembro de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **LILIA DE SOUZA JULIÃO**, Recepcionista, Matrícula 2805, Referência 105, Padrão "O", do Grupo Funcional do Administrativo, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE OUTUBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e OLIVER ARQUITETURA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 189/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo ao Contrato nº 189/2024 referente a contratação de empresa especializada na confecção Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Angra dos Reis (PLHIS/AR), o qual se constituirá em instrumento de planejamento do Município para viabilizar o acesso à moradia digna e consequentemente melhoria no planejamento das políticas habitacionais e na qualidade de vida da população.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 03 (três) meses, tendo início em 08/10/2025 e término em 07/01/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado em Relatório Técnico no id. 00679656, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária, constante no id. 00739659, referente ao processo administrativo nº SEI-2024-05000014.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE OUTUBRO DE 2025.

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 3 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa ABC FARMACÊUTICO LTDA, CNPJ: 52.967.925/0001-00, com sede na Rua Ângelo Borgo, nº 742, CEP: 29.109-185, Bairro: Brisamar, Município: Vila Velha, Estado: ES, Telefones: (27) 3340-7972 / (27) 3075-2397 e e-mail: licitacao@abcfarmaceutico.com.br, neste ato representada pelo Sr. Luiz Eduardo Dos Santos Araujo, portador da Carteira de Identificação nº 074XXXX1-2 IFP/RJ e CPF nº 885.XXX.XXX-15, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para os usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas Unidades Básicas do Município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste edital e/ou do termo de referência., consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	45000	FRS	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS – SOLUÇÃO TÓPICA OLEOSA – FR 100ML	MAYBEN	R\$ 2.62	R\$ 117.900,00
Valor Total Registrado R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do docu-

mento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de

quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.945.035/0001-91, com sede na Rua José Ribeiro Bueno, nº 50 – Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, Varginha/MG – CEP: 37.066-405, Telefone: (35) 3690-1150 e e-mail: pregaoeletronico@acacia.med.br, neste ato representado pelo Sr. José Maria Nogueira, portador da Carteira de Identificação nº M-9XX.XX9 - SSP/MG e CPF nº 171.XXX.XXX-68, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de

Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	504000	COMP	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO	EMS S/A	R\$ 0,0354	R\$ 17.841,60
41	216000	COMP	CARVEDILOL 12,5 MG – COMPRIMIDO	EMS S/A	R\$ 0,0747	R\$ 16.135,20
42	216000	COMP	CARVEDILOL 3,125MG – COMPRIMIDO	EMS S/A	R\$ 0,0708	R\$ 15.292,80
60	63000	COMP	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO	EMS S/A	R\$ 0,1534	R\$ 9.664,20
66	108000	COMP	DILTIAZEM 60MG - COMPRIMIDO	EMS S/A	R\$ 0,2242	R\$ 24.213,60
112	207000	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO	MERCK	R\$ 0,0840	R\$ 17.388,00
113	108000	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - COMPRIMIDO	MERCK	R\$ 0,0840	R\$ 9.072,00
114	306000	COMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO	MERCK	R\$ 0,12	R\$ 36.720,00
151	10800	FRS	PERMETRINA 1% LOÇÃO – frs 60ml	NATIVITA	R\$ 1,9942	R\$ 21.537,36
152	20700	FRS	PERMETRINA 5% LOÇÃO – frs 60ml	NATIVITA	R\$ 2,9382	R\$ 60.820,74
156	720000	COMP	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	GLOBO	R\$ 0,1652	R\$ 118.944,00
185	5220	COMP	TOPIRAMATO 25MG – COMPRIMIDO	EMS S/A	R\$ 0,1434	R\$ 748,5480
Valor Total da ARP R\$ 348.378,05 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;

- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos

praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio

do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa BIOTEC BIOLOGICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 10.446.719/0001-04, I.E.: 10.437.981-2 Av. Central, 137, QD. 03, LT. 01 - Polo Empresarial Nova Canaã, Senador Canedo/GO, CEP: 75257-207 Telefone: (62) 3878.6800 e e-mail: financeiro@biotec-bif.com.br, neste ato representada pelo Sr. MARCELO REIS PERILLO, Sócio Diretor, Identidade: 780.XXX SSP/GO e CPF: 350.XXX.XXX-15, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
168	50.400	FRS	SALBUTAMOL 100 MCG - AEROSOL ORAL	PHARMASCIENCE	R\$ 9,48	R\$ 477.792,00
Valor Total da ARP R\$ 477.792,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata

de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos

praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio

do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa CIMED INDÚSTRIA S.A, CNPJ: 02.814.497/0012-60, situada na Rodovia AMG 1950 - Galpão 2 E 3 - São Sebastião da Bela Vista/ MG - CEP 37.567-000, Telefone: (11) 3703-8319 – Celular Corporativo: (11) 96924-2562 e e-mail: pregao@grupocimed.com.br, neste ato representada pelo Sr. PHELIPPE MARCOS, RG 48.796.318-0 e CPF 379.493.758-92, e a Srª NATALIA ROCHA DA SILVA, RG 37.XXX.XXX-X e CPF XXX.865.XXX-79, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	270.000	COMP	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDO	CIMED INDÚSTRIA S.A.	R\$ 0,14	R\$ 37.800,00
126	20.700	FRS	MICONAZOL 2% LOÇÃO – frs. 30ml	CIMED INDÚSTRIA S.A.	R\$ 3,68	R\$ 76.176,00
130	306.000	COMP	NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDO	CIMED INDÚSTRIA S.A.	R\$ 0,05	R\$ 15.300,00
Valor Total da ARP R\$ 129.276,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos e setenta e seis reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;

- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos

praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025, realizado por meio

do processo administrativo nº SEI-2025-15001469, homologado em 03 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 36.958.637/0001-32, Endereço: Rodovia Presidente Dutra nº 2.611, Galpão 02, ARMZ 08, Parque Columbia, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21535-501, Telefone: (21) 3950-2122 / (21) 99609-2077 e e-mail: licitacoes@medkahospitalar.com.br, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo de Figueiredo Addison, CPF: 122.XXX.XXX-11, Documento de Identidade nº: 047XXXXXX19 / CNH – DETRAN/RJ e e-mail: licitacoes@medkahospitalar.com.br, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90.039/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades básicas do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5400	FRS/AMP	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,43	R\$ 50.922,00
14	216000	COMP	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	RANBAXY	R\$ 0,29	R\$ 62.640,00
16	540000	COMP	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 500/125MG - COMPRIMIDO	RANBAXY	R\$ 0,7979	R\$ 430.866,00
73	2070000	COMP	ESCOPOLAMINA 10MG	COSMED	R\$ 0,4725	R\$ 978.075,00
99	306000	COMP	HIDRALAZINA 25MG - COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,37	R\$ 113.220,00
118	30600	FRS	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLÍRIO – FRASCO 5ml	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,6975	R\$ 82.543,50
137	108000	CÁPS	NORTRIPTILINA 25MG - CÁPSULA	RANBAXY	R\$ 0,22	R\$ 23.760,00
149	207000	COMP	PENTOXIFILINA 400MG - COMPRIMIDO	E.M.S.	R\$ 1,6250	R\$ 336.375,00
174	207000	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG – COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	BRAINFARMA	R\$ 0,29	R\$ 60.030,00
175	306000	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BRAINFARMA	R\$ 0,40	R\$ 22.176,00
Valor Total Registrado: R\$ 2.260.831,50 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos

no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registra-

dos permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da confor-

midade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 574/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-02000618, MEMORANDO SAAP/SECRETARIO Nº 315.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 30047, Carteira Nacional de Habilitação 02585567006, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP

TERMO ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 024/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do Contrato nº 024/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: O valor total estimado do presente termo corresponde a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses,

tendo início em 02/10/2025 e término em 01/10/2026.

Prorroga-se o contrato em razão da tramitação do processo judicial nº 0010053-36.2017.8.19.0003 e da natureza do contrato de escopo, que exige uma conduta específica e definida, uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2025, compromissada por conta da Ficha nº 20250187, Dotação Orçamentária nº 20.2006.04.129.0205.2010.33903599, Fonte de Recurso nº: 15000000 e Nota de Empenho nº 2893, de 11/09/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Finanças, através do despacho às fls. 2185, constante do processo administrativo nº 2017010298, de 11/05/2017.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE SETEMBRO DE 2025.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 1569/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **ANDRESSA MOREIRA VERAS**, matrícula 27945, do Cargo em Comissão de Assessora de Parceria Público Privada, da Superintendência de Concessões e PPPs, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CC-3, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

02 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 1570/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR EDUARDA ARRUDA, matrícula 29509, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Cooperação Institucional, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1571/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR EDUARDA ARRUDA, para o Cargo em Comissão de Assessora de Parceria Público Privada, da Superintendência de Concessões e PPPs, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

02 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 1539/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025036627, de 01 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **NATHALIA MUNIZ CRUZ DA SILVA**, do cargo de Docente II, Matrícula 32867, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 28 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PARTES: Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae E O PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2024

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2024, pelo período adicional de 12 meses, com aplicação de reajuste de acordo com a variação do IPCA (ID nº 00737633).

PRAZO: A prazo do presente termo iniciará a partir de 02/10/2025 até 02/10/2026.

VALOR: O valor inicialmente contratado será reajustado com base no índice IPCA (ID nº 00638858), atualmente fixado em 5,62% (ID nº 00665092), passando a corresponder ao montante de R\$ 4.840,33 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), estabelecido neste Termo. Em consequência, o valor global do contrato passa a ser de R\$9.422,89 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

RECURSOS: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 25.2501.04.122.0204.2201.339039.150 10010

Fonte de Recurso: 15010010

Programa de Trabalho: 20250730

Nota de Empenho: 459

Data da Nota de Empenho: 10/09/2025

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 01 de outubro de 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SAAE

DESPACHO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR****AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 093/2025/IMAAR**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção,

acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Área de Preservação Permanente (Praia), Infrator (a) Sidney Vieira Honorato, Situado à Avenida Beira-mar, 55 - Praia Grande de Araçatiba - Ilha Grande, III - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Sidney Vieira Honorato Auto de Demolição nº. 093/2025/IMAAR

Extrato de Demolição nº. 093/2025/IMAAR Processo: SEI 2025-24001122

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 093/2025/IMAAR****RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção executada em Área de

Preservação Permanente (Praia), Infrator (a) Sidney Vieira Honorato, Situado à Avenida Beira-mar, 55 - Praia Grande de Araçatiba - Ilha Grande, III- Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

24 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Sidney Vieira Honorato Auto de Demolição nº. 093/2025/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 093/2025/IMAAR Processo: SEI 2025-24001122

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

Angra dos Reis, na data da assinatura

AUTO DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS						
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
6059	GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA	PRAIA DAS FLECHAS S/N.	ILHA DA GIPOIA	30/9/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	20 DIAS
5843	CONDOMINIO DO MALL	ESTRADA DO MARINAS N.91.	PRAIA DO JARDIM	29/9/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	20 DIAS

NOTIFICAÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 9979	CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA	RUA FRANCISCO CARNEIRO N.72.	JAPUIBA	18/9/25	15 DIAS
PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DA RAMPASOBRE A PISTA DE ROLAMENTO, VISTO A MESMA ESTAR INDO CONTRA A LEI 2087/2009, ARTIGO 112.					
3890	CONDOMINIO MALL	ESTRADA DO MARINAS N.91.	PRAIA DO JARDIM	29/9/25	15 DIAS
APRESENTA A DEVIDA AUTORIZAÇÃO CONFORME ARTIGO 58 INCISO I DA LEI 2087/2009. APRESENTAR ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA-EIV , CONFORME ARTIGO 1º E 2 º DA LEI MUNICIPAL 3246 DE 2014.					
3891	GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA	PRAIA DAS FLECHAS S/N.	ILHA DA GIPOIA	30/9/25	15 DIAS
PROVINDECIAR A DEVIDA LICENÇA(ALAVARA P/ CONSTRUÇÃO)CONFORME ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					

INTERDIÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 1329	IGNORADO	RUA JORGE OCTAVIO CAMPOS S/N.	SERRA DÁGUA	23/09/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SFI Nº 022/2025

Altera a Resolução Conjunta CGM/SFI nº 018/2025 de 23 de setembro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos empenhos, liquidações e pagamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis.

A Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, conforme definidas na Lei Municipal nº 4.048, de 21 de janeiro de 2022 e nos arts. 74 da Constituição Federal e 129 da Constituição Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 32 da Resolução Conjunta CGM/SFI nº 018/2025 de 23 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2025.

ANGRA DOS REIS, 02 DE OUTUBRO DE 2025

JOSÉ CARLOS DE ABREU

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 112/2025

OBJETO: O Contrato é decorrente do Termo de Adesão nº 001/2025/SOH da Ata de Registro de Preço nº 068/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024, (processo administrativo nº 057/2024) do consórcio integrado multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, cujo objeto é a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, adequação e reforma em prédios públicos, incluindo prédios próprios, locados e/ou conveniados, bem como praças do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, compreendendo neste ato jurídico a seguinte demanda específica:

- Serviços remanescentes com a locação de escoramento do Con-

vento São Bernardino de Sena a fim de garantir a estabilidade da estrutura e a segurança do imóvel até o início da obra de reparo do telhado.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 97.022,59 (noventa e sete mil, vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos constantes nos autos do presente processo administrativo SEI-2025-12000598, que farão parte deste contrato independente de sua transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Nota de Empenho nº 2608 de 08/08/2025 no valor de R\$ 99.927,62 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), Ficha nº 20250409, Dotação Orçamentária nº 20.2023.13.391.0219.1641.449051.15000000, Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024, Processo Licitatório nº 057/2024.

AUTORIZAÇÃO: Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2025

ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECRETO Nº 14.371, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que indica a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI-2025-28000121,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a centralização dos procedimentos relativos às aquisições e contratações de bens, serviços e obras, no âmbito de toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, compreendendo as autarquias e fundações municipais, os quais passam a ser realizados, de forma exclusiva, pela Secretaria de Gestão de Suprimentos – SGES.

§ 1º No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, compete à Secretaria de Gestão de Suprimentos:

- I – a elaboração do Termo de Referência unificado;
- II - a realização da pesquisa e estimativa de preços;
- III – a elaboração dos editais de licitação e seus anexos;
- IV – a confecção dos termos de ratificação de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- V – a confecção do termo de adesão a atas de registro de preços.
- VI - a realização da fase externa da licitação, exceto adjudicação e homologação;
- VII - a realização da fase externa do credenciamento, exceto adjudicação e homologação;
- VIII - a realização da dispensa eletrônica, exceto adjudicação e homologação;

§ 2º A centralização da fase externa na Secretaria de Gestão de Suprimentos – SGES não afasta a obrigatoriedade de participação dos setores técnicos dos órgãos ou entidades demandantes, que deverão fornecer as informações, documentos e manifestações necessárias à adequada instrução do processo de contratação.

Art. 2º Toda Administração Direta e Indireta deve encaminhar à SGES todas as demandas de compras e contratações, atendendo ao seguinte fluxo:

§ 1º envio ao departamento de custeio (SGES/ASSC) para realizar consulta sobre atas de registro vigentes e interesse das demais secretarias, com os seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de demanda - DFD, com justificativa técnica, alinhada ao Plano de Contratações anual, quando houver;
- II – Memória de cálculo detalhada, especificando a utilização do objeto a ser contratado;
- III - Estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso, pela equipe técnica do órgão interessado;
- IV - termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico ou projeto executivo, pela equipe técnica do órgão interessado.

§ 2º Após a consulta de interesse de toda administração pública direta e indireta, será confeccionado de Termo de Referência unificado e submetido a aprovação do órgão gestor;

§ 3º Aprovada a unificação da demanda, será encaminhado ao Departamento de compras (SGES/DEPCO), para a realização de cotação de preços;

§ 4º Finalizada a cotação de preços, o mapa será encaminhado ao órgão gestor para aprovação e prosseguimento do processo de contratação.

Art. 3º A Administração Indireta não poderá realizar procedimentos da fase externa de licitação, exceto adjudicação e homologação e ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e previamente aprovadas, de forma conjunta, pela Secretaria de Articulação Governamental (SAG), Procuradoria Geral do Município – PGM e Secretaria de Gestão de Suprimentos – SGES.

Parágrafo único. É vedado à Administração Indireta instaurar novos processos de contratação em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Fica vedada a nomeação de membros para compor

Comissões de Contratação/Licitação, Pregoeiros, equipes de apoio ou responsáveis por Chamamentos Públicos nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, salvo quando expressamente autorizada pela Secretaria de Articulação Governamental – SAG e pela Secretaria de Gestão de Suprimentos – SGES.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 94, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo SEI-2025-25001187

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 014/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 2 (duas) fibras ópticas entre o plenário e o 6º andar do prédio administrativo, ao item 01 do contrato original, representando um percentual de acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada, com instalação, for-

necimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, incluindo garantia e assistência técnica integral de funcionamento para atender as demandas da Câmara Municipal de Angra dos Reis, conforme proposta da contratada em ID 00723086, memória de cálculo em ID 00728208 nos autos do Processo SEI-2025-25001187, com fulcro no art. 124, I, “b” e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Cláusula Segunda do Contrato.

PREÇO: O valor mensal do acréscimo do presente Termo Aditivo é de R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais), conforme memória de cálculo em ID 00728208 do processo SEI-2025-25001187

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 4.270,68 (quatro mil duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 50.451,10 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), conforme memória de cálculo em ID 00728208 do processo SEI-2025-25001187.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início no dia 01/10/2025 e término no dia 02/09/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do P.T. nº: 10.001.01.031.0185.2295, ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho Global nº 524/2025, datada de 01/10/2025, no valor de R\$ 2.562,00 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais), correspondentes ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 01/09/2025.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, I, “b” e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Cláusula Segunda do Contrato

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Processo: SEI-2025-25004582

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E BEL MICRO TECNOLOGIA S/A

CONTRATO Nº 015/2025

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de Angra dos Reis-RJ, na forma abaixo descrita:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP CORE I3 OU SIMILAR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUE, NO MÍNIMO, POSSUA: 4 NÚCLEOS - 8 THREADS - FREQUÊNCIA 3.30 A 4.30GHZ 12MB SMART CACHE: A PROPONENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INDICAR NA PROPOSTA O MODELO E A MARCA DO PROCESSADOR: PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO, 2 PORTAS USB 3.2 GEN 1, 2 PORTAS USB 2.0, 4 PORTAS SATA 6GB/S, SLOT M.2_1 TIPO 2242/2260/2280, 1 X SLOT PCI EXPRESS 4.0 X16-1 X SLOT PCI EXPRESS 3.0 1X, 1 INTERFACE DE REDE 10/100/1000, WIFI PADRÃO MÍNIMO IEEE 802.11 B/G/N- ENTRADA DE HEADSET, INTERFACE DE AUDIO, INTERFACE DE SOT 1 PORTA COM, 1 PORTA RGB, 1 PORTA SPI TPM, 1 PORTA CLEAR CMOS. GERENCIAMENTO WOL BY, PME, PXE, 1 PORTA DISPLAY PORT, 1 PORTA D-SUB, 1 HDMI; MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 3200MHZ OU SUPERIOR EXPANSÍVEL ATÉ 64GB (2 SLOTS UDIMM, SENDO 1 LIVRE); SSD: SSD M.2 256GB (M.2280 PCIE NVME LEITURA 2400MB/S, GRAVAÇÃO 1700MB/S INTERFACE PCIE NVME GEN 3; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU SUPERIOR (PORTUGUES - BRASIL); PLACA GRÁFICA INTEGRADA; DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE INSTALADO. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU NA HORIZONTAL COM DIMENSÕES MÁXIMA (A X L X P) 335 X 100 X 368MM - COM TRAVA DE SEGURANÇA; TECLADO PADRÃO ABNT II TIPO USB: MOUSE ÓPTICO USB MÍNIMO 1000DPI; TAMANHO DA TELA: 21.5" - TIPO DA TELA: LED - ORIENTAÇÃO DA TELA: WIDESCREEN 16:9 - RESOLUÇÃO: FULL HD 1920X1080 CONECTIVIDADE: HDMI E VGA (ERGONOMIA: COM AJUSTE DE ALTURA COM AJUSTE DE ROTAÇÃO HORIZONTAL-COM AJUSTE DE ROTAÇÃO VERTICAL - COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO - BRILHO: 250CD/M² CORES: 16.7 MILHÕES- CONTRASTE: 500.000: 1-TEMPO DE RESPOSTA: 2MS-TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 50HZ - ENERGIA: BIVOLT - COR: PRETO - MONITOR-BASE AJUSTÁVEL - FONTE DE ENERGIA-CABO HDMI - VESA - MENU DE CONFIGURAÇÃO: SIM - SISTEMAS OPERACIONAIS: DEVERÁ POSSUIR COMPATIBILIDADE COM TODAS AS VERSÕES DO MICROSOFT WINDOWS, LINUX, ANDROID, MACOS E CHROMEOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES;	UNID	150	DESKTOP PC SKILL	R\$ 3.587,30	R\$ 538.095,00
04	COMPUTADOR RYZEN OU SIMILAR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR AMD RYZEN 5 5600X, 6- CORE, 12-THREADS, 3.7GHZ (4.6GHZ TURBO), CACHE 35MB, AM4 100-100000065BOX: COOLER, PROCESSADOR COOLER MASTER PARA HYPER T200. RR-T200- 22PK-R1: PLACA MÃE ASUS PRIME B- 450M-GAMING/BR DDR4 SOCKET AM4 CHIPSET AMD B450; MEMÓRIA GAMMIX, 32GB (2X8GB), DDR4, 3200MHZ, PLACA DE VIDEO ASUS GEFORCE RTX 3050 DUAL; 8GB GDDR6 128-BITS, SSD 512GB, M.2 2280, PCIE NVME, PORTAS PS/2, 1 SAÍDA DVI-D, 1 PORTA LAN RJ45, 1 X HDMI, 2 PORTAS USB 3.1, 1 PORTA USB 2.0, 6 CONECTORES SATA 6GB/S.1 SOQUETE M.2 COM M KEY, GABINETE GAMER MANCER TYPHOON LATERAL DE VIDRO PRETO, FONTE 600 80 PLUS WHITE 600W, CP-9020234-BR; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU SUPERIOR (PORTUGUÊS-BRASIL); TELA DE NO MÍNIMO DE 24"LED WIDESCREEN 16.9, RESOLUÇÃO FULL HD + 1920 X 1080 CONEXÕES HDMI E VGA, BRILHO 250CD/M, CORES 16,7 MILHOES, CONTRASTE: 500.000:1,TEMPO DE RESPOSTA 2ms, TAXA DE ATUALIZAÇÃO 75HZ, ENERGIA BIVOLT GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES;	UNID.	23	DESKTOP PC SKILL	R\$ 6.556,16	R\$ 150.791,68
09	NOTEBOOK 15,6" CORE I5 OU SIMILAR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR INTEL CORE I5 - 10 NÚCLEOS 12 THREADS; FREQUENCIA: ATÉ 4.40 GHZ - 12 MB INTEL SMART CACHE; A PROPONENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INDICAR NA PROPOSTA O MODELO E A MARCA DO PROCESSADOR; 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 3200MHZ, EXPANSÍVEL: ATÉ 32GB GB:SSD 256GB NVME PCIE 4.0 X 4M.2 2280: SLOT DEDICADO LIVRE M.2 2280, COMPATÍVEL COM BARRAMENTO PCIE 3.0 X4 NVME DE ATÉ 1 TT SLOT LIVRE SATA 3, COMPATÍVEL COM HDD OU SSD SATA 3 2.5" DE ATÉ 1TB: TELA DE NO MÍNIMO 15.6",RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 (FULL HD)ANTIREFLEXO E RETRO ILUMINAÇÃO POR LED TN - VELOCIDADE DA IMAGEM: 60 HZ: WEBCAM HD WIDESCREEN INTEGRADT 1280 X 720 (HD) 720P; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU SUPERIOR (PORTUGUES - BRASIL); MICROFONE INTEGRADO - DUPLO COM TECNOLOGIA PURIFIED VOICE CONECTIVIDADE BLUETOOTH: 5.0; ENTRADA MICROFONE: COMBO COM ALTO FALANTE; HDMI: 2.1 - WI-FI: SIM - PLACA DE REDE WIRELESS: 802.11A/B/G/N/AC R2+AX - PORTA ETHERNET (RJ45): 1 USB-C: 1 X THUNDERBOLT4-USB(3.2):3XGEN1(5 GBPS); PLACA DE VÍDEO: COMPARTILHADA COM A MEMÓRIA RAM; TOUCHPAD MULTIGESTUAL: TECLADO NUMÉRICO INDEPENDENTE., PORTUGUÊS: BRASIL ABNT2; PESO MÁXIMO DO PRODUTO: 2 KG; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES;	UNID.	23	ASPIRE 3 ACER	R\$ 3.341,73	R\$ 76.859,79
12	MONITOR 24" ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: LED ERGONOMÍCO AJUSTE DE ALTURA. ROTAÇÃO VERTICAL / HORIZONTAL / INCLINAÇÃO; TAMANHO DA TELA: 24" - TIPO DA TELA: LED -ORIENTAÇÃO DA TELA: WIDESCREEN 16:9 RESOLUÇÃO: FULL HD+ 1920 X 1080 CONECTIVIDADE: HDMI E VGA: ERGONOMIA: AJUSTE DE ALTURA - AJUSTE DE ROTAÇÃO HORIZONTAL - AJUSTE DE ROTAÇÃO VERTICAL AJUSTE DE INCLINAÇÃO - BRILHO:250CD/M²-CORES:16.7 MILHOES- CONTRASTE: 500.000:1 TEMPO DE RESPOSTA: 2MS - TAXA DE ATUALIZAÇÃO:75HZ-ENERGIA:BIVOLT; MENU DE CONFIGURAÇÃO: SIM; FONTE DE ENERGIA E CABO HDMI -VESA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	45	MONITOR LED 24 ID	R\$ 628,75	R\$ 28.293,75

19	PROJETOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SISTEMA DE PROJEÇÃO: DLP; MONITOR: BRILHO (LÚMENS ANSI) MÍNIMO 4000; RESOLUÇÃO NATIVA: SVGA (800X600); PROPORÇÃO DE ASPECTO NATIVA: 1899- 12- 31: TAXA DE CONTRASTE (FOFO): 20.000:1; COR DO MONITOR: 30-BIT (1.07 BILHÕES DE CORES); FONTE DE LUZ: LÂMPADA; VIDA ÚTIL DA FONTE DE LUZ: A. NORMAL 6000 HRS, B. ECO 10000 HRS, C. SMARTECO 10000 HRS, D. LAMPSAVE 15000 HRS; ÓTICO: RAZÃO DE LANÇAMENTO: 1.96-2.15; RELAÇÃO DE ZOOM: 1.1X; DLENTE: F/#= 2.56-2.68, F=22-24.1MM; COMPENSAÇÃO DA PROJEÇÃO (ALTURA TOTAL): 110%; AJUSTE DA DEFORMAÇÃO: 1D, (AUTO) VERTICAL ± 40 GRAUS; IMAGEM: MODOS DE IMAGEM: 3D, BRILHANTE, INFOGRÁFICO, APRESENTAÇÃO, FOLHA DE CÁLCULO, SRGB, UTILIZADOR 1, UTILIZADOR 2; SUPORTE DE RESOLUÇÃO VGA (640X480) PARA WUXGA_RB (1920X 1200) *RB=REDUCED BLANKING; FREQUÊNCIA HORIZONTAL: 15K-102KHZ; INTERFACE E/S: 1 ENTRADA PC (D-SUB 15 PINOS); 1 SAÍDA DE MONITOR (D-SUB 15 PINOS); 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPOSTO (RCA); 1 ENTRADA S-VIDEO (MINI DIN 4 PINOS); 2 ENTRADAS HDMI; HDMI-1 (1.4A/HDCP1.4); HDMI-2 (1.4A/HDCP1.4); 1 USB TIPO A; 1 USB TIPO MINI B; 1 ENTRADA RS232 (DB-9 PINOS) ÁUDIO: 1 ALTOFALANTE 10W; 1 ENTRADA DE ÁUDIO (MINI TOMADA 3.5MM); 1 SAÍDA DE ÁUDIO (MINI TOMADA 3.5MM); TEMPERATURA OPERACIONAL: 0- 40°C; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: CA100A 240 V, 50/60 HZ; CONSUMO DE ENERGIA TÍPICO (110V): 260W/110V; RUÍDO ACÚSTICO (TIP/ECO) (DB): 34/29; ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO COM PILHAS; CABO DE ALIMENTAÇÃO COM 1,8M DE COMPRIMENTO; 1 CABO VGA (D- SUB 15 PINOS) COM 1,5M DE COMPRIMENTO; VIDROS 3D; PESO LÍQUIDO MÁXIMO: 2.3 KG; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES;	UND	02	PROJETOR DIGITAL	R\$ 3.844,46	R\$ 7.688,92
VALOR TOTAL					R\$ 801.729,14	

PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 801.729,14 (oitocentos e um mil setecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Especial de Despesa da Câmara Municipal de Angra Dos Reis, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 11.001;

Fonte de recursos: 1002;

Programa de trabalho: 1308;

Elemento de despesa: 4.4.90.52.

AUTORIZAÇÃO: 25/09/2025.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE